



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 60.2014 Folha 61
d
Ano 31.13

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

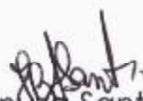
OBJETO: Prestação de Serviço de Internet Banda Larga através de Link Dedicado para Câmara Municipal de Itaboraí.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30/04/2014, às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí – RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, de segunda a sexta feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí/RJ, telefones (21) 2635-2602 e 2635-2618 ou no site da Câmara Municipal de Itaboraí <http://www.camaraitaborai.rj.gov.br/>

OBS: Trazer carimbo do CNPJ da empresa.

Itaboraí, 26 de março de 2014.


Janice Santos
Pregoeira





Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Itaboraí

nº 60.2014 Folha 62

7

Mat 3113

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO nº 01/2014-presencial

DATA DA ABERIURA: 30 de abril de 2014

HORÁRIO: 16:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 221, Centro, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e de sua Pregoeira, de conformidade com o processo administrativo nº 60/2014, comunica aos interessados que irá realizar **PREGÃO com adjudicação pela MENOR preço, sob regime de PREÇO GLOBAL** com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO**, com observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, com as devidas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO**, solicitado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaboraí, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

II- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2- Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município da Federação.

2.3 - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.



III- DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES):

3.1- O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes neste Pregão.

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. - O credenciamento (conforme anexo VI), deverá ser apresentado fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

3.5 - O credenciado só poderá representar uma empresa.

3.6 - As Empresas que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.7 - A não apresentação ou Incorreções no Instrumento de Credenciamento (Procuração particular com firma reconhecida em cartório), **NÃO INABILITARÁ** o **LICITANTE** que, será considerado sem **REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**, participando, porém, de todas as fases do Processo, como **OBSERVADOR**, podendo ser revalidada essa condição, em qualquer fase/momento do presente Processo.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 60.2037 Folha 64
Mat

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme anexo III do edital.

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

5.1- No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL E Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1- Os envelopes deverão estar subscritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do processo Administrativo;

5.1.2- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

5.1.3- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

5.2- O envelope nº 01 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas.

5.2.1- A Proposta Comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, da qual deverão constar os itens abaixo:

5.2.3 - A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

5.2.3.1 - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

5.2.3.2 - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado, caso seja vencedora da licitação;

5.2.3.3 - **Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.**

5.3- O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa á habilitação jurídica, á qualificação técnica, á qualificação econômico-financeira, á regularidade fiscal e ao cumprimento no disposto no art.º 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

5.3.1 - Habilitação Jurídica:

5.3.1.1-Registro Comercial, no caso de empresa individual;



5.3.1.2-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.3-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.3.1.4-Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas a Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, ou declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3.2- Regularidade Fiscal:

5.3.2.1-Registro ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

5.3.2.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.3-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

5.3.2.4-Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.5-Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND);

5.3.2.6-Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.3.3- Qualificação Técnica:

5.3.3.1 - Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

5.3.3.2- Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 60.2014 Folha 66
01/03/2014

5.3.3.3 – A empresa deve apresentar Certificado do ISSO 9.000 ou comprovante de estar em processo de certificação.

5.3.4- Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.4.1-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.3.4.1.1- Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.3.4.1.2- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, ou caso não apresente os referidos índices, não possuir um capital social mínimo de 10% do valor estimado deste Pregão;

5.3.4.2 - Certidão Negativa de Falência, concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

5.3.4.3 - Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

5.4- Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial;

5.4.1 - A autenticação dos documentos NÃO SERÁ feita durante a sessão do Pregão, devendo o licitante providenciá-las antes do certame.

5.5- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

5.6 No da apresentação dos originais, deverá apresentar juntamente com as cópias que serão autenticadas **ANTES DA LICITAÇÃO**, por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:



6.1- A reunião para recebimento dos envelopes contendo proposta de preço e os documentos de habilitação, bem como a abertura dos envelopes da proposta de preço, será pública, dirigida por um Pregoeiro em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados;

6.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para a formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e, para a prática dos demais atos de certame, conforme item III deste Edital;

6.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

6.4- Em seguida serão abertos os envelopes contendo Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro;

VII- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- O julgamento das propostas será realizado de conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerado vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**.

7.2- Serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo feita sua conferência e posterior rubrica, pelos servidores designados;

7.3- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

7.4- Serão classificadas pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor valor global, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à menor preço;

7.5- Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menores valores globais até o máximo de 3 (três);

7.6- No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.7- Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes sempre sobre o último lance. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PROCESSO n° 60.2014 Folha 68
Mat 31.13.

procedimentos destinados as microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.8- Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global referente ao objeto da presente licitação;

7.9- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constante, deste Edital;

7.10- Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global;

7.11- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.12- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

7.13- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável;

7.14- Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constante deste Edital;

7.15- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes proponentes presentes;

7.16- Verificando-se no curso da análise o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a Proposta será desclassificada.

7.17- A microempresas e Empresas de pequeno porte

7.17.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.17.2 – Não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Processo nº 60.2014 Folha 69

22 30.33

VIII - DOS RECURSOS:

8.1- Dos atos praticados pelo pregoeiro, decorrente da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias;

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.5 - Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitações;

8.6- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Os recursos interpostos, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, nesta Câmara Municipal, no prazo descrito no item 8.2.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

9.1.1- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

9.1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.3- Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

X - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 -- O preço ofertado pela empresa vencedora será o vigente na data da assinatura do contrato, independentemente da data de entrega do serviço;

10.2 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.031.0097.2.303 e pela



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.804/13 Folha 10
Mat. 31.13

Natureza de Despesa 3390390000

XI - DO FORNECIMENTO

11.1 - As entregas dos serviços referentes á presente contratação, conforme o caso, deverão ocorrer conforme o especificado nos ANEXOS I do presente edital.

XII - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO:

12.1- As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão em contrato, cuja minuta consta no ANEXO VII.

XIII - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1- A Administração aplicará quando da efetivação do contrato, conforme o caso, as normas constantes da Lei 8.666/93;

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão

14.2 - Fica assegurada o pregoeiro o direito de, no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.5- Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite do Pregoeiro;

14.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro ao contrário;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Processo nº 60.2013 Folha 44

0 31.13

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

14.8- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;

14.9- Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação.

14.10- Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação;

14.11- Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93;

14.12-0 desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.13- O foro da Cidade de Itaboraí, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

14.14 - Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope de documentos de habilitação (envelope N. 02) junto a Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a **homologação ou conclusão** do processo.

14.15 - A Comissão de Licitações poderá, dependendo do volume de documentos, e depois da análise e rubrica dos representantes dos proponentes, sobrestar o certame pelo prazo que determinar suficiente, com a finalidade de, com a devida cautela, promover nova análise na documentação.

XIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 - O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora terá a vigência de 12 (DOZE) meses, podendo adotar-se os preceitos exarados no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

XV - ANEXOS:

15.1-Anexol Termo de Referência



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60-2014 Folha 42.
Mat. 31-13

- | | |
|------------------|---|
| 15.2- Anexo II | Modelo de declaração de pleno atendimento. |
| 15.3- Anexo III | Modelo de Proposta |
| 15.4- Anexo IV | Parâmetros para análise de balanço |
| 15.5- Anexo V | Modelo de credenciamento |
| 15.6- Anexo VI | Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores |
| 15.7- Anexo VII | Modelo de Declaração de ME ou EPP |
| 15.8- Anexo VIII | Minuta de Contrato |

XVI – DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O objeto será recebido de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – anexo I deste edital e será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí.

16.2 – A licitante contratada deverá apresenta a documentação à Câmara Municipal de Itaboraí, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

16.3 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ 29.872.306/0001-10, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, 221, Centro – Itaboraí – RJ.

17.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaboraí, o valor devido será acrescido de 0,1% a título de multa, além de 0,333% por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 – Caso a Câmara Municipal de Itaboraí efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% por dia de antecipação.

17.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

XVII - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 60.2014 Folha 13

Rúbrica PD Mat 3153

17.1 - Os interessados poderão adquirir o Edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Itaboraí, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 221 - Centro, no horário das **13:00 às 17:00 horas** ou no site <http://www.camaraitaborai.rj.gov.br/> Informações pelos telefones: (0XX21)26352602 e (0XX21)26352618.

17.2- Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Câmara Municipal, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos por parte dos proponentes, para impugnações, reclamações, reivindicações, etc.

17.3 - As solicitações de impugnações e / ou recursos deverão ser formalizadas através de processo administrativo protocolado no Protocolo da Câmara Municipal, no prazo estipulado pela legislação vigente.

Itaboraí, 26 de março de 2014.

Januza Brandão Assad Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeira



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.20.17 Folha 24
Rúbrica _____ Mat 31-33

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objetivo:

1.1 - Contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 20 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor.**

2) Justificativa:

2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para diversos serviços.

2.2 - Deste modo torna-se essencial contratação **de um link de acesso à internet**, conforme especificado no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 - A contratação em tela possibilitará à Câmara de Itaboraí **prover acesso aos sistemas disponibilizados, bem como a manutenção do projeto Câmara Digital instituído pela Resolução nº 1.483, de 05 de setembro de 2011, de forma segura e contingenciada.**

2.4 - A não contratação do serviço impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.

3) Preço Estimado

Item	Descrição
1	Prestação de serviços de <i>internet</i> banda larga, através de <i>link</i> dedicado, na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, na velocidade de 20 (vinte) <i>megabytes</i> .

4) Prazo para Ativação dos Serviços

4.1 - Todos os serviços e início da operacionalização dos serviços deverão ser homologados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

5) Aspectos da Execução dos Serviços

5.1 - Tempo de Execução:

5.1.1 O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste projeto básico terá vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.2013 Folha 25
Rúbrica 01 Mat 31.13

Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. - Locais de Execução dos Serviços:

5.2.1 - Todos os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 - Centro - Itaboraí - RJ e nas dependências da empresa contratada.

5.2.2 - Os serviços serão executados de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara Municipal de Itaboraí.

5.2.3 - Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o gestor do contrato, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.

6) Obrigações da Contratada

6.1 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaboraí ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

6.2 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Itaboraí.

6.3 - Repassar à Câmara Municipal de Itaboraí, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

6.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

6.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Itaboraí inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

6.8 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60-2013 Folha 16
Rúbrica Ø Mat. 31-13

- 6.9 - Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,9%.
- 6.10 - Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Câmara Municipal de Itaboraí, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 6.11 - Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

7) Qualificação Técnica

- 7.1 - Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;
- 7.2- Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à *Internet* global.
- 7.3 - A empresa deve apresentar Certificado do ISSO 9.000 ou comprovante de estar em processo de certificação.

8) Dos Serviços a serem Prestados:

- 8.1 - Esta conexão deverá ser direta com a Rede *Internet*, suportando aplicações dos protocolos **TCP e IP - Transmission Control Protocol e Internet Protocol**.
- 8.2 - **Sobre a velocidade da Porta e acesso:**
- 8.2.1 - Deverá ser utilizada tecnologia *MetroEthernet* pura no enlace.
- 8.3 - **Condições Para a Execução dos Serviços:**
- 8.3.1 - Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Câmara Municipal de Itaboraí;
- 8.3.2 - Não será permitida a subcontratação de empresas ou de pessoal para as atividades dos serviços;
- 8.3.3 - Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;
- 8.3.4 - É de responsabilidade da contratante, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;
- 8.3.5 - A Câmara Municipal de Itaboraí se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados;
- 8.3.6 - Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Câmara Municipal de Itaboraí, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.
- 8.3.6.1 - Para emissão do Termo de Recebimento pela Câmara Municipal de Itaboraí de todos os circuitos e serviços, as seguintes



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.8014 Folha 48
El Mat 33-13

9.2.6 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

9.2.7 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Itaboraí e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

9.2.8 Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Câmara Municipal de Itaboraí, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

9.2.9 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaboraí, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;

9.2.10 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Câmara Municipal de Itaboraí, não geram descontos na fatura;

9.2.11 Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 6 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.2.12 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da Câmara Municipal de Itaboraí, após a constatação do problema, e dar ciência ao Gestor do contrato;

9.2.13 A prestadora deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Itaboraí uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

9.2.14 A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela Câmara Municipal de Itaboraí;

9.2.15 A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provisionamento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,9% no seu backbone;



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.2016 Folha 19.
Mat 31.13

9.2.16 A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (Câmara Municipal de Itaboraí primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 18h;

9.2.17 Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;

9.2.18 Para o efeito do desconto compulsório, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação. $DESCONTO = \text{Valor/Mês} \times TM \ 30 \times 24 \times 60$

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

9.2.19 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

9.2.20 A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas;

9.2.21 O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;

9.2.22 No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.2014 Folha 90
Mat. 33-13

9.2.23 O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Câmara Municipal de Itaboraí não puderem acessar a *Internet* por problemas de responsabilidade da Prestadora dos serviços e quando os sites da Câmara Municipal de Itaboraí não puderem ser acessados pelo público externo;

9.2.24 Mensalmente a Prestadora apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido à Câmara Municipal de Itaboraí (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

9.2.25 Eventuais paradas no *backbone* da Prestadora deverão ser comunicadas tempestivamente à Câmara Municipal de Itaboraí.

9.3 Projeto e Instalação:

9.3.1 São obrigações da Contratada:

9.3.1.1 Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

9.3.1.2 Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

9.3.1.3 A prestadora terá 05 (CINCO) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

9.3.1.4 Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Itaboraí aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.3.1.5 Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

9.4 Garantia dos equipamentos:

9.4.1 Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

9.4.2 Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

9.4.3 Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de correção no prazo máximo de até 6 horas a partir da abertura da chamada;

9.4.4 Se, porventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaboraí.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.2014 Folha 81
Mat 31.13

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Pregão, será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Itaboraí, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

11.2 Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Câmara Municipal de Itaboraí são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

11.3 Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

11.4 No preço do *link* deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Processo nº 60.2014 Folha 82

Página 02 Mat. 31.13

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório/administrativo nº 60/2014 e Pregão nº 01/2014.

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 60.2014 Folha 83
Mat. 23.13

ANEXO III

Modelo padrão de proposta comercial

PREGÃO Nº01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2014

A empresa _____
estabelecida na _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____ propõe fornecer a
Câmara Municipal de Itaboraí, em estrito cumprimento ao previsto no Edital
da licitação em epígrafe, os valores na forma abaixo discriminada, que serão
distribuídos conforme solicitação da Presidência.

Item	Descrição	Valor

O preço total ofertado é de R\$ _____ (por extenso)

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhista, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão nº 02/2013.

O prazo de fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da ata a ser firmada com a vencedora do certame.

Dados Bancários:

Itaboraí, de _____ 2014

Nome e assinatura do representante legal da licitante

RG e Cargo



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 60.2014 Folha 84
Rôlda 0 Mat. 3113

ANEXO IV

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de :
liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral índice maior ou igual a 1,00



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.80/14 Folha 85
Pública 01 Mat. 23.13

ANEXO V

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
portadora do CNPJ _____, com sede na
_____ através de
seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº
_____ expedida pela _____, inscrito no C.P.F. sob o nº
_____, residente e domiciliado a Rua
_____ outorgando-lhe plenos poderes para representá-
la na sessão pública do **PREGÃO Nº 01/2014** em especial par formular lances verbais
e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato
impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente
de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância
com as condições constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 60.2014 Folha 86

Mat 31.13

Anexo VI

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Representante Legal



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 60.8014 Folha 8E
Rubrica 0 Mat. 31.13

Anexo VII

Modelo de Declaração de ME ou EPP

Empresa _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é
_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que cumpre os requisitos
legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei,
não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local/data

Representante Legal.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 60.2014 Folha 88

Mat 31.13

ANEXO VIII

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABORAÍ E A
EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE
INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS
DE LINK DEDICADO PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABORAÍ, PELO PERÍODO DE 12
MESES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - CMI, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 - Centro - Itaboraí - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.872.306/0001-10, doravante designada, simplesmente, de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Marcos Antonio Oliveira de Araujo**, brasileiro, solteiro, e a EMPRESA, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do documento de identidade nº, órgão expedidor, em decorrência do resultado do **EDITAL Nº 01/2014 - MODALIDADE PREGÃO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº **60/2014**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) A CONTRATADA se obriga a **FORNECER SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, NA VELOCIDADE DE 20 (vinte) MEGABYTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência - Anexo I do **Edital nº 01/2014** - Modalidade Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de / /2014, e com ata de realização de Pregão Presencial e seus ANEXOS, as quais, juntamente com o **EDITAL Nº 01/2014** - MODALIDADE PREGÃO e seus ANEXOS são parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado **pele Presidente** da CMI, que



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 60.624 Folha 89

Rubrica 8 Mat 31.13

determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo CMI nº 60/2014 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal da CMI, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato, à CMI, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES) A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CMI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto à CMI, para recepção de instruções desta Câmara, bem como proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela



Câmara Municipal de Itaboraí MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 60.2014 Folha 90
Município _____ Mat. 31.13

assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL Nº 01/2014 -MODALIDADE PREGÃO.**

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a CMI pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ (). Conforme preços unitários pactuados na proposta comercial anexo deste contrato, totalizando o valor global do contrato de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento) - Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12, (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CMI, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da CMI, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Ordenador de despesas da CMI.

PARÁGRAFO QUINTO - Passados doze meses da data da apresentação da proposta e caso haja a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica facultado à CMI, a requerimento da contratada, proceder ao reajustamento dos valores da Proposta Comercial da licitante vencedora, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificados nos meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$ () correrá à conta dos Orçamentos dos exercícios de 2013 e de 2014, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.031.0097.2.303 e pela Natureza de Despesa 3.3.90.39.0000.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) O prazo de prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de **12 (doze) meses**, em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO II, e terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **Ordem Autorização de Início dos Serviços**, a ser expedido pela CMI no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 60.2014 Folha 91

Mat. 35.13.º

CONTRATO e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente atuado em processo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, em especial, as seguintes sanções: a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia que o serviço não seja disponibilizado, sobre o valor da parcela mensal cobrada pela prestação dos serviços; b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CMI rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela CMI, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, a garantia por esta prestada reverterá em favor da CMI, sem prejuízo das outras sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à CMI, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado à CMI, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da CMI, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

A Empresa Contratada obrigará-se a executar a prestação dos serviços em conformidade com a sua Proposta Comercial, datada de "/ / , e com ata de realização de Pregão Presencial e seus ANEXOS, as quais, juntamente com o **EDITAL Nº 01/2014 - MODALIDADE PREGÃO** e seus



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPAL DE ITABORAI

Processo nº 60.8034 Folha 92

Mat 33.33

ANEXOS são parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RENUNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666/93 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a CÂMARA a mandar publicar, o extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

Fica eleito o foro de ITABORAI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Itaboraí, de _____ de 2013.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível Identificação

Nome Legível Identificação